

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Disciplina a gestão econômico-financeira das ações de formação, certificação e capacitação da Brasil Triathlon Academy e/ou CBTri Academy, custeadas exclusivamente com recursos próprios da CBTri, estabelecendo o regime de remuneração de facilitadores externos e de remuneração extraordinária de integrantes da estrutura da Confederação pelo exercício de atividade docente, as competências, a segregação de funções e os controles aplicáveis, remetendo a ato próprio a fixação de valores, formas de pagamento, prazos e documentos exigíveis.

O DIRETOR-GERAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON — CBTri, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o ato de sua designação, e

CONSIDERANDO que as ações de formação, certificação e capacitação promovidas pela Brasil Triathlon Academy constituem, atualmente, a principal fonte de receita própria da Confederação, e que sua sustentabilidade depende de regras econômicas claras, estáveis e auditáveis;

CONSIDERANDO que tais ações são custeadas exclusivamente com recursos próprios, não se submetendo, nesta hipótese, às regras de execução e prestação de contas aplicáveis a recursos públicos, convênios, termos de fomento ou leis de incentivo;

CONSIDERANDO que a atividade docente em cursos da CBTri é atividade específica, mensurável e extraordinária, que pode ser exercida tanto por profissionais sem qualquer vínculo com a Confederação quanto por integrantes de sua estrutura, hipótese em que a atribuição não integra o escopo ordinário de trabalho já contratado;

CONSIDERANDO que a ausência de norma expressa sobre a matéria expõe a Confederação ao risco de exigência de trabalho sem contrapartida, de tratamento não isonômico entre facilitadores e de questionamento quanto à impessoalidade das decisões de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segregação de funções, de modo que nenhum beneficiário apure, ateste ou autorize o próprio pagamento;

CONSIDERANDO que valores, formas de pagamento, prazos e documentos exigíveis constituem parâmetros de execução, sujeitos a atualização periódica, cuja fixação em ato próprio confere estabilidade à norma e agilidade à sua revisão;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, economicidade, isonomia, rastreabilidade das decisões e prevenção de conflitos de interesses,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a gestão econômico-financeira das ações de formação, certificação e capacitação promovidas pela CBTri no âmbito da Brasil Triathlon Academy, abrangendo:

I — a exigência e o conteúdo mínimo do plano econômico de cada ação;

II — as categorias de beneficiários e as modalidades de remuneração da atividade docente;

III — as competências de proposição, homologação, apuração, ateste e autorização de pagamento, e a respectiva segregação de funções;

IV — a estrutura do processo de pagamento e seus elementos essenciais;

V — o regime aplicável às ações canceladas de organismos internacionais;

VI — os controles, as vedações e os mecanismos de transparência.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não fixa valores, formas de pagamento, prazos ou documentos exigíveis, matérias reservadas à Portaria de Parâmetros de que trata o art. 11.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às ações custeadas com recursos próprios da CBTri, oriundos das receitas dos cursos.

Parágrafo único. É vedada a utilização desta Instrução Normativa como fundamento para remuneração custeada, total ou parcialmente, por recursos oriundos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, leis de incentivo ou quaisquer repasses públicos, hipóteses em que prevalecerão as regras do respectivo instrumento e da legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I — Ação educacional: curso, certificação, seminário, workshop ou capacitação promovido pela CBTri, em formato presencial, on-line, síncrono, assíncrono ou híbrido;

II — Curso de formação e certificação: ação vinculada à trilha oficial de desenvolvimento de treinadores ou de oficiais técnicos, incluídas as certificações internacionais recepcionadas pela CBTri;

III — Curso livre: ação de tema específico, sem vínculo com a trilha oficial de certificação, ofertada em regime de risco compartilhado;

IV — Facilitador: profissional que ministra conteúdo, conduz atividade prática, avalia participantes ou coordena tecnicamente a ação educacional;

V — Receita bruta: total efetivamente arrecadado com as inscrições da ação, considerados apenas os pagamentos confirmados;

VI — Receita líquida: receita bruta deduzidas as rubricas admitidas na Portaria de Parâmetros;

VII — Plano econômico da ação: documento que projeta receitas, custos, remunerações, retenção institucional e ponto de equilíbrio, aprovado antes da abertura das inscrições;

VIII — Retenção institucional: parcela da receita líquida destinada à CBTri;

IX — Portaria de Parâmetros: ato que fixa valores, percentuais, formas de pagamento, prazos, documentos exigíveis e modelos, dando execução a esta Instrução Normativa, assim compreendido o ato vigente e aquele que vier a substituí-lo ou suceder-lhe.

Parágrafo único. As referências feitas nesta Instrução Normativa a Portarias, Notas e demais atos de hierarquia inferior compreendem os atos que vierem a substituí-los ou suceder-lhes, no que forem compatíveis, prevalecendo esta Instrução Normativa em caso de divergência.

CAPÍTULO II — DOS BENEFICIÁRIOS E DA NATUREZA DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º A atividade docente nas ações educacionais da CBTri poderá ser exercida e remunerada nas seguintes categorias:

- I — Facilitador Externo: profissional sem vínculo empregatício, estatutário, contratual ou de prestação continuada de serviços com a CBTri;
- II — Facilitador Interno: integrante da estrutura da CBTri, na condição de empregado, prestador de serviços ou contratado, cuja atividade docente não integre o escopo de trabalho já ajustado;
- III — Dirigente Estatutário: membro de órgão estatutário da CBTri.

Art. 5º A remuneração da atividade docente possui natureza específica e não se confunde com a contraprestação do escopo ordinário de trabalho do beneficiário.

§ 1º A remuneração de que trata esta Instrução Normativa não integra e não substitui a remuneração fixada pelas portarias de remuneração, ou pelo ato que vier a substituí-la, que disciplinam a remuneração mensal de profissionais da área técnica, cujas categorias e valores permanecem inalterados.

§ 2º A denominação de categorias docentes adotada na Portaria de Parâmetros é autônoma e não se comunica com as categorias funcionais previstas nas portarias de remuneração ou no ato que vierem a substituí-las.

§ 3º A remuneração será processada segundo a natureza do vínculo do beneficiário, na forma estabelecida na Portaria de Parâmetros, observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

Seção I — Do Facilitador Interno

Art. 6º O Facilitador Interno fará jus à remuneração pela atividade docente, em caráter extraordinário e adicional, desde que cumulativamente:

- I — a atividade docente não esteja compreendida, expressa ou implicitamente, no escopo de trabalho ajustado em seu contrato, termo ou ato de designação;
- II — sua participação como facilitador tenha sido previamente homologada, na forma do art. 14;
- III — haja declaração de não sobreposição de escopo, firmada pelo beneficiário e atestada pela autoridade a que se reporta;
- IV — a atividade seja mensurável em horas-aula efetivamente ministradas ou em entregas docentes identificáveis; e
- V — a remuneração observe os parâmetros vigentes, sem tratamento distinto do aplicável a Facilitador Externo em idêntica função.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a supervisão e a gestão administrativa da área educacional, quando já compreendidas no escopo ajustado do beneficiário, não são remuneráveis por esta Instrução Normativa.

§ 2º Verificada sobreposição entre a atividade docente e o escopo já contratado, a Direção-Geral determinará, alternativamente: (i) a supressão da remuneração extraordinária; ou (ii) a revisão formal do escopo contratual, com a exclusão expressa da atividade docente.

§ 3º A declaração de não sobreposição integra obrigatoriamente o processo de pagamento e é elemento essencial de sua regularidade, na forma do art. 19.

Seção II — Do Dirigente Estatutário

Art. 7º É vedada a remuneração de Dirigente Estatutário pelo exercício de atividade docente nas ações de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º A vedação não alcança o ressarcimento de despesas comprovadas de deslocamento, hospedagem e alimentação diretamente vinculadas à ação, observada a política de viagens da CBTri.

§ 2º Eventual exceção dependerá de deliberação expressa do Conselho de Administração, precedida de parecer jurídico e de manifestação do Conselho de ética, com registro em ata.

CAPÍTULO III — DAS MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO E DOS PARÂMETROS

Art. 8º A remuneração da atividade docente observará uma das seguintes modalidades, definida no plano econômico da ação:

I — Modalidade A — Hora-aula: valor fixo por hora-aula efetivamente ministrada ou por entrega docente, conforme a categoria do facilitador, aplicável, em regra, aos cursos de formação e certificação;

II — Modalidade B — Participação em receita líquida: percentual da receita líquida apurada, aplicável, em regra, aos cursos livres ofertados em regime de risco compartilhado.

§ 1º É vedada a cumulação das Modalidades A e B em uma mesma ação educacional para um mesmo beneficiário.

§ 2º Na Modalidade A, a remuneração é devida ainda que a arrecadação seja inferior à projetada, salvo cancelamento da ação antes de seu início.

§ 3º Na Modalidade B, o beneficiário assume o risco da arrecadação, não havendo remuneração mínima garantida, o que deverá constar expressamente do termo de adesão previsto no art. 9º.

§ 4º A adoção de modalidade diversa da regra prevista nos incisos I e II para determinada ação deverá ser justificada no plano econômico e aprovada pela Direção-Geral.

Art. 9º A participação de facilitador em ação submetida à Modalidade B será formalizada por termo de adesão, do qual constarão o percentual atribuído, a base de cálculo, a inexistência de remuneração mínima e as hipóteses de cancelamento.

Art. 10. A soma das remunerações docentes de uma ação não poderá reduzir a retenção institucional da CBTri abaixo do percentual mínimo fixado na Portaria de Parâmetros. Toda ação educacional observará retenção institucional mínima em favor da CBTri, incidente sobre a receita líquida.

Parágrafo único. A taxa da plataforma de inscrição poderá ser embutida no preço da inscrição ou repassada ao inscrito, devendo a opção constar do plano econômico e da comunicação pública da ação.

Art. 11. Ato próprio da autoridade competente, denominado Portaria de Parâmetros, ou o que vier a substituí-lo, fixará:

FILIADA

- I — as categorias de facilitador e os respectivos valores de hora-aula ou de entrega docente;
- II — os percentuais mínimos de retenção institucional, por tipo de ação e modalidade;
- III — as rubricas admitidas como dedução na apuração da receita líquida;
- IV — as formas e os meios de pagamento admitidos, por natureza de vínculo do beneficiário;
- V — os prazos de cada etapa do processo de pagamento;
- VI — os documentos exigíveis do beneficiário e os modelos de relatórios; e
- VII — as tabelas de referência de remuneração de facilitadores editadas por organismos internacionais.

§ 1º A Portaria de Parâmetros será revista sempre que necessário, por proposta da Direção-Geral, ouvida a Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 2º A alteração da Portaria de Parâmetros não produzirá efeitos sobre ações educacionais cujas inscrições já estejam abertas na data de sua publicação.

§ 3º A Portaria de Parâmetros não poderá criar categoria de beneficiário, modalidade de remuneração, competência ou hipótese de dispensa não previstas nesta Instrução Normativa.

Seção Única — Das ações chanceladas por organismos internacionais

Art. 12. Nas ações educacionais chanceladas por organismo internacional, a CBTri observará o conteúdo programático, a carga horária, os requisitos de certificação e os critérios de credenciamento do corpo docente fixados pelo organismo, aplicando-se à remuneração dos facilitadores os valores da Portaria de Parâmetros.

§ 1º A tabela de honorários editada pelo organismo internacional constitui referência máxima, não vinculando a remuneração praticada pela CBTri, ressalvada a hipótese do § 6º.

§ 2º A adequação dos valores à realidade nacional não dispensa o integral cumprimento do conteúdo programático, da carga horária e dos requisitos de certificação fixados pelo organismo internacional, dos quais depende a validade da chancela.

§ 3º Sendo os valores expressos em moeda estrangeira, o plano econômico indicará a taxa de câmbio de referência adotada, a data de sua apuração e a margem de contingência cambial considerada na formação do preço da inscrição.

§ 4º Além da remuneração de facilitadores, o plano econômico computará as demais obrigações devidas ao organismo internacional, notadamente taxas de sanção da ação e valores por participante certificado, ainda que não constem da tabela de facilitadores.

§ 5º Antes da aprovação do plano econômico serão confirmadas a versão vigente do conteúdo programático e a composição do corpo de facilitadores exigida pelo organismo internacional, e o comprovante integrará o processo da ação.

§ 6º Ao facilitador designado pelo organismo internacional cuja remuneração seja por este fixada e custeada pela federação anfitriã aplicam-se os valores do organismo, registrando-se expressamente a circunstância e o custo correspondente no plano econômico.

§ 7º O Facilitador Interno que atue em ação chancelada fará jus à remuneração na forma deste artigo, mantidas integralmente as exigências dos arts. 6º, 15 e 19, assegurado tratamento isonômico entre facilitadores que exerçam idêntica função na mesma ação.

Art. 13. O plano econômico das ações que gerem obrigação de pagamento a terceiros independentemente do número de inscritos, notadamente taxas de sanção, licenciamento, certificação por participante e honorários de facilitadores contratados por valor fixo, fixará obrigatoriamente número mínimo de inscritos e data-limite para a decisão de cancelamento, a qual deverá ser anterior ao início do período em que o cancelamento gere obrigação de pagamento, total ou parcial, das remunerações de facilitadores.

§ 1º Atingida a data-limite sem que o número mínimo de inscritos tenha sido alcançado, a Coordenação submeterá imediatamente à Direção-Geral proposta de cancelamento, prorrogação de inscrições ou manutenção da ação.

§ 2º A manutenção da ação abaixo do número mínimo de inscritos, bem como o cancelamento em período que gere obrigação de pagamento, dependem de decisão fundamentada da Direção-Geral, com registro do impacto financeiro estimado e ciência da Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO IV — DAS COMPETÊNCIAS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 14. As competências relativas às ações educacionais distribuem-se na forma do quadro abaixo:

Etapas	Responsável	Produto
Proposição da ação e do plano econômico	Coordenação da Brasil Triathlon Academy	Plano econômico da ação
Homologação do corpo docente e da carga horária	Direção Técnica	Ato de homologação
Aprovação do plano econômico	Direção-Geral	Aprovação formal
Operacionalização das inscrições	Administrativo	Relatório de inscrições
Ateste da execução docente	Direção Técnica	Ateste de horas-aula/entregas
Apuração e conferência financeira	Administrativo-Financeiro	Demonstrativo de resultado
Autorização do pagamento	Direção-Geral	Autorização
Execução do pagamento	Administrativo-Financeiro	Comprovante

Art. 15. É vedado a qualquer pessoa apurar, atestar ou autorizar pagamento em que figure como beneficiária, direta ou indiretamente.

§ 1º Quando o beneficiário for a Coordenação da Brasil Triathlon Academy, o ateste da execução docente competirá à Direção Técnica.

§ 2º Quando o beneficiário for a Direção Técnica, o ateste competirá à Direção-Geral.

§ 3º Quando o beneficiário for a Direção-Geral, a autorização do pagamento competirá à Presidência.

§ 4º A apuração e a consolidação financeira competem privativamente ao setor Administrativo-Financeiro, vedada sua delegação a área técnica ou a beneficiário.

Art. 16. O facilitador que mantenha com a CBTri relação contratual, societária, familiar até o terceiro grau ou qualquer outra situação apta a comprometer a impessoalidade firmará declaração de conflito de interesses, que integrará o processo de pagamento.

CAPÍTULO V — DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 17. Nenhuma ação educacional terá inscrições abertas sem plano econômico previamente aprovado, do qual constarão, no mínimo: objeto e formato da ação; carga horária; corpo docente e respectivas atribuições; preço da inscrição e tratamento da taxa da plataforma; custos diretos projetados; modalidade de remuneração e parâmetros aplicáveis; retenção institucional projetada; e ponto de equilíbrio em número de inscritos.

Art. 18. O processo de pagamento observará, obrigatoriamente, a seguinte sequência: encerramento da ação; consolidação, pelo setor Administrativo, das inscrições, taxas e custos; ateste da execução docente; apuração e demonstrativo de resultado pelo setor Administrativo-Financeiro; autorização da Direção-Geral; e execução do pagamento.

§ 1º Os prazos de cada etapa são os fixados na Portaria de Parâmetros.

§ 2º O pagamento fica condicionado à confirmação do efetivo repasse dos valores pela plataforma de inscrição à CBTri.

Art. 19. São elementos essenciais do processo de pagamento, sem os quais este não poderá ser autorizado:

- I — identificação do beneficiário e da natureza de seu vínculo com a CBTri;
- II — descrição da atividade docente prestada, da ação a que se refere e do período de realização;
- III — memória de cálculo do valor devido;
- IV — ateste da execução docente, firmado na forma do art. 15;
- V — declaração de não sobreposição de escopo, quando Facilitador Interno; e
- VI — declaração de conflito de interesses, quando aplicável.

§ 1º A forma de apresentação, o canal de encaminhamento, os modelos de declaração e a documentação fiscal e cadastral exigível são os estabelecidos na Portaria de Parâmetros.

§ 2º A Portaria de Parâmetros poderá acrescentar documentos aos previstos neste artigo, vedada a supressão de qualquer dos elementos essenciais nele arrolados.

Art. 20. É vedado:

- I — o pagamento antes do encerramento das inscrições e da confirmação do repasse pela plataforma;
- II — o adiantamento de remuneração docente;
- III — o pagamento sem plano econômico aprovado e sem homologação do corpo docente;
- IV — o pagamento sem memória de cálculo e sem ateste da execução; e

V — a fixação de remuneração por critério não previsto na Portaria de Parâmetros sem aprovação prévia e fundamentada da Direção-Geral.

CAPÍTULO VI — DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 21. Cada ação educacional terá demonstrativo de resultado arquivado pelo setor Administrativo-Financeiro, contendo receita bruta, deduções, receita líquida, remunerações pagas por beneficiário e retenção institucional apurada.

Art. 22. A Direção-Geral apresentará semestralmente à Presidência e ao Conselho Fiscal relatório consolidado das ações educacionais, com resultado financeiro por ação e valores pagos a Facilitadores Internos.

Art. 23. Os documentos que compõem o processo de pagamento serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observada a legislação de proteção de dados quanto ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários e dos inscritos.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Portaria de Parâmetros de que trata o art. 11 será editada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 25. Até a publicação da Portaria de Parâmetros, não serão autorizados novos pagamentos com fundamento nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As ações educacionais com inscrições já abertas na data de publicação desta Instrução Normativa observarão os Capítulos IV e V, dispensada a aprovação prévia do plano econômico, que será substituída por plano econômico retroativo elaborado pela Coordenação e aprovado pela Direção-Geral antes de qualquer pagamento.

Art. 26. Os escopos contratuais dos integrantes da estrutura da CBTri que atuem como facilitadores serão revisados no prazo de 60 (sessenta) dias, para explicitar a exclusão ou a inclusão da atividade docente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvida a Diretoria Administrativo-Financeira e, quando houver repercussão jurídica, a assessoria jurídica da Confederação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial da CBTri, não se identificando, nesta data, disposição anterior a revogar.

Brasília, 10 de Setembro de 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ivan Razeira

Diretor-Geral